



RESOLUÇÃO Nº 02/PPGESE/2017 de 25 de setembro de 2017.

*Dispõe sobre o credenciamento e recon-
denciamento de docentes no PPGESE.*

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

§ 1º - São considerados professores permanentes aqueles docentes que atuam no programa, integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC em regime de tempo integral, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º - São considerados professores colaboradores aqueles docentes integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC ou de outras instituições que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa ou aqueles que assumem somente a orientação pontual de mestrandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 3º - Serão credenciados como docentes visitantes:

I – os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;



II – professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do art. 26 desta Resolução Normativa

§ 4º - Excepcionalmente, por indicação do Colegiado Delegado do programa e decisão da Câmara de Pós Graduação, o título de doutor poderá ser dispensado ao docente que possuir o título de Notório Saber conferido pela Universidade e que comprove curriculum vitae de elevada qualificação, experiência e produção científica para o ensino e a orientação de dissertações.

Art. 2º - A comissão de credenciamento/recredenciamento de docentes será nomeada pelo colegiado delegado do Programa, sendo formada por três docentes permanentes vinculados ao Programa.

Parágrafo Único - A comissão deverá elaborar parecer a ser apreciado pelo Colegiado Delegado do Programa e posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 3º - O processo de credenciamento/recredenciamento de docentes exigirá dos docentes uma produção bibliográfica mínima de artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros.

§ 1º - O pedido de credenciamento pode ser solicitado a qualquer momento, desde que haja vagas, e deverá ser solicitado por meio de requerimento do interessado ao Coordenador do Programa, indicando a categoria docente e a(s) área(s) de concentração que pretende atuar, anexando os documentos comprobatórios da produção bibliográfica.

§ 2º - O credenciamento terá validade de até 2 (dois) anos. O processo de recredenciamento ocorrerá ao final dos anos pares, considerando sempre a pontuação obtida pelo docente nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 3º - O credenciamento/recredenciamento de docentes deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes permanentes e colaboradores dedicados ao programa.

Art. 4º - Cada professor permanente poderá acumular, no máximo, 8 (oito) orientações de mestrado simultaneamente no PPGESE.

§ 1º - Excepcionalmente, não serão computadas as orientações assumidas pelos professores permanentes de estudantes:

I – bolsistas PEC-PG;



- II – matriculados em turma Minter;
- III – vinculados aos programas de solidariedade internacional;
- IV – que tiveram orientação remanejada em virtude de aposentadoria de docente;
- V – servidores técnico-administrativos em educação e docentes da UFSC.

§ 2º - Os docentes credenciados em dois ou mais programas não poderão ultrapassar o limite total de 8 (oito) orientações em todos os programas em que participa.

Art. 5º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores permanentes orientadores de mestrandos:

- I – Curriculum atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II – Formação: título de Doutor e formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;
- III - Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 4 (quatro) anos de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) pontos em artigos publicados em periódicos de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos e da Avaliação de Livros da Área de Engenharias IV da CAPES ou livros ou capítulos de livros internacionais e nacionais publicados. Conforme o documento de área, a seguinte pontuação é adotada nos periódicos classificados no Qualis das Engenharias IV: A1 (100), A2 (85), B1 (70), B2 (50) e B3(20). Com relação aos livros e capítulos de livros, define-se a seguinte pontuação: Livro Internacional (LI - 200), Livro Nacional (LN - 100), Capítulo de Livro Internacional (CLI - 70), Capítulo de Livro Nacional (CLN - 50).

Parágrafo Único - Serão considerados somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado.

Art. 6º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores colaboradores:

- I – Curriculum atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II - Título de Doutor;
- III - Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 4 (quatro) anos de, no mínimo, 70 (setenta) pontos em artigos publicados em periódicos de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos e da Avaliação de Livros da Área de Engenharias IV da CAPES ou livros ou capítulos de livros internacionais e nacionais publicados.



Conforme o documento de área, a seguinte pontuação é adotada nos periódicos classificados no Qualis das Engenharias IV: A1 (100), A2 (85), B1 (70), B2 (50) e B3(20). Com relação aos livros e capítulos de livros, define-se a seguinte pontuação: Livro Internacional (LI - 200), Livro Nacional (LN - 100), Capítulo de Livro Internacional (CLI - 70), Capítulo de Livro Nacional (CLN - 50).

IV - Formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

V – Disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados à área de concentração que pretende atuar no Programa ou na docência de disciplinas;

§ 1º - Excepcionalmente, os professores colaboradores poderão assumir a orientação pontual de, no máximo, 2 (dois) mestrandos, desde que tenham o título de doutor e tenham concluído, com sucesso, a orientação de trabalhos de conclusão de curso (TCCs) ou dissertações em número igual ou superior a 4 (quatro);

§ 2º - Os professores colaboradores orientadores pontuais de mestrandos não poderão assumir a docência de disciplinas do Programa.

Art. 7º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores visitantes:

I - título de Doutor;

II - disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na docência de disciplinas e co-orientação de mestrandos;

III – permanecer em regime de tempo integral à disposição da UFSC, por meio de vínculo formal com a UFSC com período determinado ou por bolsa concedida para esse fim por Agência de Fomento, para desenvolver atividades acadêmico-científicas no Programa.

Art. 8º - O recredenciamento de docentes do quadro permanente, ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo que o interessado deverá comprovar que no período equivalente aos últimos 4 (quatro) anos da data do recredenciamento obteve:

a) Produção acadêmica: ministrou pelo menos uma disciplina no Programa por ano de avaliação; orientou/coorientou pelo menos uma dissertação; e apresentou bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas;



b) Produção bibliográfica: publicou a produção equivalente de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) pontos de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos da Área de Engenharias IV da CAPES e/ou ainda considerando livros ou capítulos de livros internacionais ou nacionais publicados. Serão considerados somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado.

Art. 9º - Para o recredenciamento de docentes do quadro de colaboradores, será necessário atender aos 2 (dois) incisos abaixo:

I - ter ministrado integralmente ou parte de, pelo menos, uma disciplina no Programa por ano de avaliação, com bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas, ou ter concluído a orientação de pelo menos um discente no Programa.

II - Produção bibliográfica: publicou a produção equivalente de, no mínimo, 70 (setenta) pontos de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos da Área de Engenharias IV da CAPES e/ou ainda considerando livros ou capítulos de livros internacionais ou nacionais publicados. Serão considerados somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado.

Parágrafo Único. Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os estudantes orientados, ficando o docente credenciado como colaborador até o término das orientações.

Art. 10º - Esta norma entrará em vigor, imediatamente, após a homologação na Câmara de Pós-Graduação.

Art. 11º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado Delegado do Programa.